



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana**

## **PARECER ÚNICO: N° 016/2018**

**PROTOCOLO SIAM:  
0853910/2018**

**Indexado ao Processo** 19130/2011/002/2017

## **Processo Licença de Operação (LO)**

**Validade:** 10 (dez) anos

**Outorga:** Não se aplica

**DAIA:** Não se aplica

1

**Empreendimento:** Obras de Melhoria e Pavimentação (restauração) da rodovia MG 424, trecho entroncamento MG 010/entroncamento LMG 800

**CNPJ:** 17.309.790/0001-94

**Municípios:** Confins, Pedro Leopoldo, São José da Lapa e Vespasiano.

## **Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas**

## **Atividades objeto do licenciamento:**

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-01-03-1	Pavimentação e/ou Melhoria de rodovias	3

### **Responsável Técnico pelo Empreendimento:**

## MASP:

Flávia Vieira Marri Amado

**Responsável Técnico pelos Estudos Apresentados:** Registro de classe  
Valquíria R. Viana - Consórcio Direção/Contécnica/Porto Assunção CREA-MG 99 726/D

Data: 18-12-2018

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Geraldo da F. Cândido Fº	Analista Ambiental	1 043 791-1
Luísa C. Fonseca-Gestora Ambiental	DCP	1 403 444- 4

**De Acordo:** Liana Notari Pasqualini  
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1 312 408-6

Assinatura

**De Acordo:** Philipe Jacob de Castro Sales  
Diretor Regional de Controle Processual

1 365 493-4

Director Regional de Controle Processual



## **1. HISTÓRICO**

Em 29-6-2012 o DEER/MG (Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais) solicitou ao SISEMA, a licença para as *Obras de Melhoria e Pavimentação (restauração) da rodovia MG 424, trecho entroncamento MG 010/entroncamento LMG 800*, justificando a necessidade de obtenção de financiamento do BNDS para a realização das obras.

De acordo com aquele Departamento, o referido banco exigiu o licenciamento ambiental do empreendimento até o prazo de 29-6-2012 como condição para a liberação dos recursos solicitados.

Em 30-7-2012 a URC do Rio das Velhas do COPAM concedeu a LP+LI para o empreendimento, apresentando condicionantes, com validade de 4 (quatro) anos.

Em 3-4-2017 o DEER/MG solicitou à SUPRAM CM a Licença de Operação para o empreendimento em questão, apresentando, dentre outros documentos, o Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LP+LI, o Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF.

Em 12-12-2017 a SUPRAM CM realizou vistoria na área do empreendimento, ocasião na qual foi solicitado ao DEER/MG providências quanto à manutenção da rodovia, conforme descrito no Auto de Fiscalização Nº 104603/2017. Em 11-4-2018, por meio do ofício Nº 882/2018, aquele Departamento protocolou documento em atendimento ao referido AF.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Trata-se o empreendimento da execução de melhorias de pontos críticos e da restauração de aproximadamente 17km da rodovia MG 424, no segmento compreendido a partir do entroncamento da rodovia MG 010, em Vespasiano, até o entroncamento com a rodovia LMG 800, em Pedro Leopoldo. As principais intervenções foram: a construção de faixas



adicionais de rolamento (3<sup>a</sup> faixa) na própria plataforma da rodovia, sem que houvesse necessidade de desapropriações, a construção de três passarelas e a realização de melhoria de duas interseções que extrapolam as faixas de domínio da rodovia.

Segundo o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), e de acordo com as discussões com os técnicos do DEER/MG à época do licenciamento da LP+LI, as obras previstas visavam principalmente proporcionar maior capacidade e operacionalidade à referida MG 424, promovendo maior rapidez, conforto e segurança para os seus usuários.

De acordo com o RCA apresentado, o empreendimento objetivava, ainda, compatibilizar o desenvolvimento econômico/social e a preservação da qualidade ambiental desta porção norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Ainda de acordo com os mesmos estudos, para atender a estes objetivos, foi realizado um diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento relativo aos aspectos físicos, bióticos e antrópicos, por meio de consultas bibliográficas e de trabalhos de campo, incluindo os estudos relativos ao tráfego, a capacidade e a segurança do trânsito.

Com relação ao meio físico, os estudos abordaram a geologia, o potencial espeleológico, a hidrogeologia, a pedologia, o clima, a geomorfologia, a hidrografia e a hidrologia.

Para o meio biótico, foram abordados, a flora e a fauna (herpetofauna, ictiofauna, mastofauna e a avifauna). Os estudos destacaram a presença de Unidades de Conservação na região.

Quanto ao meio antrópico, os estudos abordaram, a evolução histórica dos municípios diretamente afetados pelas obras, a demografia, a saúde, a educação, os aspectos econômicos, etc.



### **3. DISCUSSÃO**

Em 8-3-2018 a empresa protocolou junto à SUPRAM CM ofício nº GAB. SETOP.101/18, requerendo a análise dos referidos estudos nos moldes da DN COPAM nº 74/2004.

Ressaltamos que as obras realizadas foram pouco mais do que a restauração do pavimento de trecho da rodovia MG 424, em segmento inferior a 17km, além de pequenas intervenções, como a melhoria de traçado, a implantação de 3<sup>a</sup> faixa, a construção de três passarelas e de duas interseções.

De acordo com o projeto licenciado, as áreas de apoio às obras, foram locadas observando a legislação ambiental vigente. Estas áreas referem-se ao canteiro de obras/escritório, ao almoxarifado, aos bota-foras e aos caminhos de serviço. Neste contexto, o canteiro de obras foi instalado em consonância à Portaria MTB 3.214 NR24, em local antropizado, com afastamento mínimo de 30,00 m de corpos d'água, próximo às vias de acessos, etc.

As 9 áreas de bota-foras foram recuperadas, de acordo com os *relatórios semestrais de acompanhamento da execução das obras*, apresentados durante a execução e ao final das mesmas, além das constatações feitas durante as vistorias realizadas pela equipe da SUPRAM CM. Da mesma forma que os caminhos de serviço, foram executados apenas nos locais estritamente necessários e adequados, predominantemente, na faixa de domínio da rodovia, em consonância as medidas de controle ambiental e mitigadoras necessárias, previamente discutidas e aprovadas.

Este projeto de restauração contemplou, dentre outros, os estudos de tráfego, os da capacidade e dos níveis de serviços, além dos estudos de traçado, os topográficos, os geotécnicos, etc.

A seguir apresentamos uma descrição sucinta das intervenções realizadas no projeto:



- Pista dupla com canteiro central;
- Restauração do pavimento existente;
- Implantação de faixa adicional de tráfego (3<sup>a</sup> faixa), com o aproveitamento da plataforma da rodovia existente;
- Remanejamento da sinalização horizontal;
- Reformulação de duas interseções, com a construção de obras de arte especiais, uma Passagem Superior e outra Inferior (PS e PI);
- Passarelas para pedestres e implantação de paradas de ônibus;
- Defensas metálicas, barreiras rígidas e revitalização da sinalização existente.

O material de base necessário às obras (areia, brita, cascalho e escória de alto forno) foi fornecido por empresas comerciais da região. Foi utilizada uma área de empréstimo (argila vermelha), localizada próxima a estaca 1131, lado direito, sentido rodovia MG 010/Pedro Leopoldo, às margens da rodovia, área esta recuperada no âmbito das obras.

Por se tratar, predominantemente, de um projeto de restauração, com pequenas correções de traçado e implantação de 3<sup>a</sup> faixas, em apenas dois segmentos no sentido Pedro Leopoldo/entroncamento rodovia MG 010, totalizando 4,28 km, a seção-tipo do projeto apresenta as seguintes características:

- Duas faixas de rolamento de 3,50 m;
- Uma faixa de rolamento adicional de 3,50 m;
- Faixa de segurança ao lado da 3<sup>a</sup> faixa de 0,60 m;
- Acostamento ao lado contrário à 3<sup>a</sup> faixa de 2,50 m;
- Dispositivos de drenagem com largura de 1,00 m para cada lado da rodovia.

Nos locais de rampas ascendentes longas com restrição à movimentação dos veículos de carga, foi executada uma faixa adicional de tráfego, as denominadas terceiras faixas. Desta forma, foram executados dois segmentos, o primeiro com início a partir da estaca 17 e final na estaca 151, com extensão de 2680,00 m, e o segundo a partir da estaca 445 até



a estaca 525, com 1600,00 m, ambas do lado direito, sentido entroncamento MG 010/Pedro Leopoldo.

Cabe ressaltar que estes locais estão configurados em pista dupla e com duas faixas de tráfego por sentido, sendo que a largura total pavimentada de cada pista é de 11m, incluindo a faixa de segurança interna e o acostamento externo. Desta forma, sem que ocorresse alteração na plataforma existente, foi possível a configuração com 3 faixas de tráfego de 3,30 m e faixas de segurança interna e externa de 0,60 m.

O projeto executado corrigiu pontos críticos da rodovia, sendo executadas passagens inferiores em locais com maior concentração urbana com movimentação e travessia de pedestres e de veículos de um lado para o outro da rodovia, bem como a implantação de barreiras rígidas (New Jersey).

De acordo com informações prestadas nos estudos analisados, bem como pelos representantes do DEER/MG presentes na vistoria à época, a empreiteira executora das obras foi responsável pela regularização das usinas de solo e de asfalto (*CBUQ- Concreto Betuminoso Usinado Quente*).

Nos locais onde foi identificado passivo ambiental da rodovia, na área de influência do empreendimento, foram executadas medidas de recuperação, representado, predominantemente, por processos erosivos, taludes desnudos, etc.

Os estudos identificaram os seguintes impactos para a etapa de operação: alteração da qualidade do ar e da água, aumento da pressão sonora, alteração no equilíbrio da fauna terrestre e melhoria de acessibilidade a mercados e serviços. Ressalta-se que foram detalhados os impactos positivos e negativos e as respectivas medidas necessárias para a mitigação dos mesmos.

O Plano de Controle Ambiental-PCA foi executado em consonância com as diretrizes ambientais do RCA apresentado à época da LP+LI, minimizando os impactos negativos



identificados e otimizando os positivos, promovendo, dentre outras, a reabilitação das áreas degradadas, a adoção de medidas de controle ambiental e corretivas, etc.

O empreendimento foi implantado com as anuências das Unidades de Conservação inseridas na área de influência do empreendimento, com destaque para a APA Carste de Lagoa Santa, os Parques Estaduais da Serra do Sobrado e do Serra Verde, além do Sistema de Áreas Protegidas do Votorante.

Em função da importância da região sob o ponto de vista do patrimônio natural, sobretudo, o espeleológico, o arqueológico e o paleontológico, o DEER/MG apresentou à época, em atendimento à solicitação da SUPRAM CM, um Relatório de Prospecção Espeleológica. De acordo com este relatório, na área de estudo não foram identificadas feições típicas do exocarste evoluído e os maciços existentes estariam cobertos por solos bem desenvolvidos, com espessura atingindo dezenas de metros.

Os estudos apresentaram ainda um laudo de vistoria relativo ao patrimônio arqueológico, que concluiu que a área diretamente afetada pelo empreendimento já se encontrava modificada pela ação humana, não apresentando potencial para a ocorrência de vestígios arqueológicos. Concluiu-se, por fim, que em apenas um local previsto para a execução de bota-foras ainda havia características que permitiriam pesquisa arqueológica de vestígios de antigas ocupações indígenas pré-coloniais. Neste contexto, o laudo sugeriu que esta área não fosse utilizada, sugestão esta acatada por aquele Departamento.

A Implantação da rodovia MG 424 ocorreu há décadas. Em condições normais, as obras rodoviárias realizadas em Minas Gerais até os anos oitentas não consideravam os aspectos ambientais. É bem provável que a construção desta rodovia tenha gerado inúmeros impactos negativos, sobretudo, aqueles associados à supressão da vegetação, à poluição atmosférica e aos serviços de terraplanagem. Cabe ressaltar que as condições físicas e bióticas do empreendimento, em sua grande maioria, se encontram hoje bastante consolidadas, seja naturalmente e/ou por alguma medida de manutenção.



O empreendimento objeto deste licenciamento não apresentou impactos significativos sob o ponto de vista físico e biótico. Entretanto, não podemos desconsiderar os impactos acumulativos que poderão ocorrer em decorrência dos inúmeros empreendimentos implantados e propostos para o Vetor Norte da RMBH, muitos deles relacionados ao setor rodoviário. Daí as recomendações relacionadas a aplicação da Compensação Ambiental na forma da lei.

### **3.1- Sobre a Supressão de Vegetação realizada**

Foram realizadas intervenções para a melhoria das interseções existentes e para a implantação de duas outras novas interseções, e também para a implantação de duas terceiras faixas e para os bota-foras. Os ambientes diretamente afetados pelas obras eram constituídos de áreas alteradas com pastagens plantadas, capins, arbustos e árvores isoladas, principalmente da espécie exótica Leucena (*Leucaena leucocephala*). Em toda a extensão do trecho há presença significativa de indivíduos isolados desta espécie. Os estudos quantificaram 390 indivíduos arbóreos isolados, em sua maioria de espécies exóticas, que foram suprimidos ao longo do trecho.

Apenas três das espécies encontradas são nativas: *Ficus guaranitica* (Ficus), *Tabebuia roseo-alba* (Ipê-branco) e Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*).

Para a execução da obra foi necessária também a exploração de uma área de empréstimo para fornecimento de material. Este local trata-se uma área alterada, de 3,35 ha, com pastagem plantada e árvores isoladas típicas de cerrado, e que não foram suprimidas.

### **3.2- Sobre as Intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP's)**

As Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água que atravessam a rodovia pelos bueiros, galerias e ponte existentes são compostas predominantemente por gramíneas e arbustos de pequeno porte exóticos ou são drenadas em área urbana ausente de



vegetação. Os bueiros implantados alvos de intervenções em APP's tiveram a cobertura vegetal afetada nas gramíneas. Somente o Ribeirão da Mata apresentava vestígios da mata ciliar com espécies arbóreas, embora não tenha ocorrido intervenções nesta vegetação existente. Assim, não houve novas transposições e/ou intervenções na cobertura vegetal nativa das APP's, tendo em vista que as intervenções foram realizadas sob a plataforma existente para a implantação do novo pavimento.

#### **4. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS**

A implantação do empreendimento exigiu a intervenção em 1,00 ha em Áreas de Preservação Permanente. Desta forma, foi realizada a cobrança da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2006, condicionante Nº 2 da LP+LI, descrita no tópico 6 deste Parecer. A compensação das espécies nativas será feita por meio do plantio (revegetação) em consonância ao Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF apresentado no âmbito deste processo de LO, bem como, da condicionante Nº 1 deste Parecer Único.

#### **5. RECURSOS HÍDRICOS**

As intervenções em recursos hídricos ocorreram para atender às finalidades de transposição de corpos de água, por intermédio de travessias rodoviárias, classificadas especificamente como bueiros de grota.

O empreendedor formalizou em 25-10-2011 o processo nº 016215/2011 o pedido de outorga para travessia visando a regularização de três pontos de transposição de curso d'água, localizadas nos córregos Carrancas, Sujo e em curso hídrico sem nome. Estes pontos de intervenção foram georreferenciados pelas coordenadas apresentadas no quadro a seguir:



Bueiro	Coordenadas	
	Latitude	Longitude
1 (córegos Carrancas)	19° 42' 07,49"	43° 58' 20,98"
2 (córegos sem nome)	19° 43' 47,44"	43° 57' 49,51"
3 (córegos Sujo)	19° 43' 56,18"	43° 57' 44,11"

No entanto, em função da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.964/2013, que em seu artigo 2º instruiu o cadastramento do processo de outorga de travessia (bueiros, pontes, passarelas, dutos, etc), procedendo o arquivamento deste.

## 6. DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

Em atendimento ao cumprimento das condicionantes determinadas pela URC Rio das Velhas, com base no PU SUPRAM CM Nº 240/2012, o DEER/MG apresentou em junho de 2017, um Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LP+LI, elaborado pelo Consórcio/Contécnica/Porto Assunção, objetivando subsidiar a equipe da SUPRAM CM, quanto à concessão da LO.

A seguir será apresentado o conteúdo do atendimento as 4 (quatro) condicionantes da LP+LI, feito pelo DEER/MG:

### Condicionante Nº 1:

Apresentar relatório semestral de acompanhamento da execução das obras e da adoção das medidas mitigadoras e de controle ambiental.

### Esclarecimento:

Foram protocolados na SUPRAM CM os seguintes Relatórios de Supervisão Ambiental das Obras:

- OF 418/12 GMA, em 28-12-2012, com os relatórios referentes a 1ª e a 2ª vistorias, protocolo R334754/2012;



- OF 280/13 em 16-7-13 com o relatório de abril/13, protocolo R406636/2013;
- OF. Nº. 231/2014-DP-GMA, com os Relatórios de Supervisão Ambiental de julho de 2013, janeiro de 2014 e abril de 2014, protocolo R0235233/2014.

**Situação: Condicionante atendida.**

**Condicionante Nº 2:**

Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas-IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2006. Apresentar à SUPRAM CM a comprovação deste protocolo.

**Esclarecimento:**

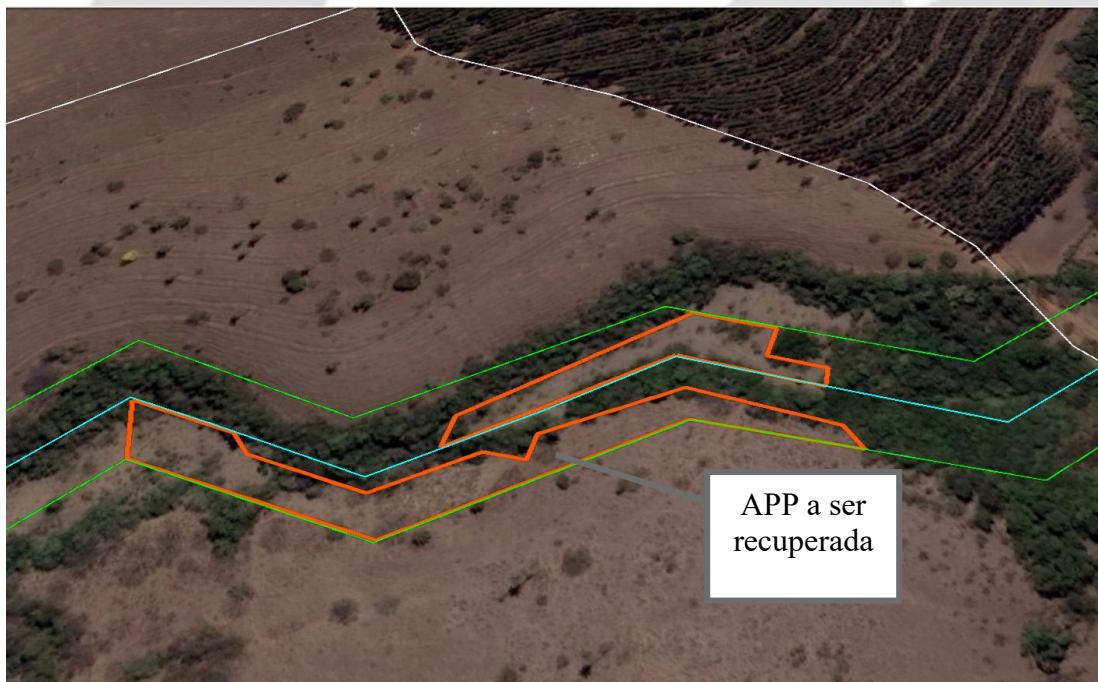
De acordo com o DEER/MG, a abertura do processo de Compensação foi requerida junto ao Núcleo de Compensação Ambiental do IEF em 29-8-2012, por meio do ofício Nº 294/2012- SIPRO 0197872-1170/2012-0 e SIGED 00158554-1561-2012.

Anexo ao Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LP+LI, o DEER/MG encaminhou, para análise e aprovação, o Projeto Executivo de Compensação Florestal PECEF e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF, referentes à compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente-APP na área diretamente afetada pelo empreendimento.

Como compensação pelas intervenções em 1,00 ha em APP realizadas para implantação das obras de melhoria da rodovia MG 424 no trecho compreendido entre o entroncamento da rodovia MG 010 e o entroncamento da rodovia LMG-800, o empreendedor propôs a recuperação de uma APP de 1,00 ha do córrego Samambaia, localizado dentro do Parque Estadual do Sumidouro – PES (Unidade de Conservação de Proteção Integral).



Fonte: imagem do Google Earth com sobreposição de arquivos digitais apresentados pelo empreendedor.



Fonte: imagem do Google Earth com sobreposição de arquivos digitais apresentados pelo empreendedor.

Coordenadas da área a ser recuperada X 608110 Y 7835625 (UTM, DWG 84).

Foi solicitada a anuênciam do gerente do PES, sendo apresentada uma declaração do mesmo em que, além da anuênciam, declara estar a área a ser recuperada, dentro dos limites do parque e em condição degradada.



A recuperação da APP proposta se dará por meio do plantio em área total de espécies nativas do PES, conforme lista de espécies constante do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado pelo DEER/MG, e aprovado pela SUPRAM CM. Neste projeto também foram previstas as medidas de prevenção de incêndios, isolamento da área, controle de formigas e cupins e adubação em consonância com o estabelecido pelo gerente do PES.

O córrego Samambaia faz parte da bacia hidrográfica do rio das Velhas, mesma bacia hidrográfica da área onde foram realizadas as intervenções ambientais em APP.

A execução da proposta de compensação apresentada foi assegurada por intermédio da assinatura de um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

#### **Situação: Condicionante atendida**

#### **Condicionante Nº 3:**

Protocolizar a lista de proprietários dos imóveis que estão sendo desapropriados para a implantação do empreendimento.

#### **Esclarecimento:**

Segundo informações prestadas pelo DEER/MG, em 4-1-2013, foi encaminhado o OF. Nº. 06/2012-DP-GMA, com a lista dos proprietários dos imóveis que constavam no Projeto de Desapropriação, protocolo R335335/2013. Posteriormente foi protocolado o OF. Nº26/2015-DP-GMA, protocolo R0137144/2016, com a lista retificada com as devidas atualizações.

#### **Situação: Condicionante atendida.**

#### **Condicionante Nº 4:**

Indeferida a execução do bota-fora nº 9, em consonância ao Laudo Arqueológico de fevereiro de 2012.



**Esclarecimento:**

Conforme informado nos Relatórios de Supervisão Ambiental protocolados nessa SUPRAM CM anteriormente, a área identificada como “bota fora 9”, não foi utilizada pela construtora durante a execução das obras no trecho.

**Situação: Condicionante atendida.**

**7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Em 20-9-2017, por meio do ofício Nº 1116/2017, a SUPRAM CM solicitou ao DEER/MG informações complementares relativas às áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; as manifestações do IPHAN e do IEPHA e a publicação da obtenção da LP+LI, no jornal Minas Gerais. Estas informações foram prestadas por aquele Departamento inicialmente em 18-1-2018, por meio do ofício Nº 124/2018-Diretoria Geral e complementadas em 21-5-2018, por intermédio do ofício Nº 1534/2018- Diretoria Geral.

Em 31-7-2018, por intermédio do ofício Nº 2213/2018-Diretoria Geral, protocolo R0135696/18, o DEER/MG apresentou complementação em atendimento ao Auto de Fiscalização Nº 104603/2017, e ao acordado entre aquele Departamento e a SUPRAM CM em reunião realizada em 26-7-2018. Na oportunidade foi apresentado o cronograma de execução dos serviços de revegetação das áreas desnudas ao longo do segmento rodoviário em questão e esclarecimentos relativos a impossibilidade do plantio de ipês brancos ao longo da rodovia MG 424.

**8. CONTROLE PROCESSUAL**

A análise jurídica do processo de licenciamento ambiental baseia-se nos princípios norteadores do Direito Ambiental, bem como nas legislações federal e estadual concernentes ao tema, tais como: Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas

SUPRAM - CM	Rua Espírito Santo nº 495 Centro – Belo Horizonte – MG CEP 30160-030	DATA: 18-12-2018 Página: 14/17
-------------	---	-----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana**

Gerais e a Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado

O presente processo administrativo visa a obtenção de Licença de Operação por parte do empreendedor Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DEER/MG) para a atividade de “Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias” (E-01-03-1), na DN 74/2004 do COPAM, classificado como de classe 3. Importante ressaltar que o empreendedor solicitou, tempestivamente, para que a análise continuasse conforme DN 74/04 (folha nº 102)

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento foi corretamente preenchido (fls. 01-02) e assinado pelo Diretor Geral daquele Departamento, conforme designação de fls. 06v. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 04).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 por intermédio da publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial (fls.89-91).

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que “Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”. Desta sorte, fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 0724142/2017 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental (fl.92)

O empreendedor apresentou a anuência definitiva do IPHAN.



Por meio do OF. GAB. PR. Nº 675/2018, o DEER/MG apresentou manifestação favorável do IEPHA quanto às atividades do empreendimento.

Considerando a necessidade de intervenção em 1,00 hectare de APP, é exigível, conforme estabelece no art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, que os empreendimentos adotem medidas de caráter compensatório que incluam a efetiva recuperação ou recomposição destas, nos termos do seu parágrafo 2º. Conforme a Instrução de Serviço SURAM nº 04/2016, essa compensação deve ser na proporção de 1:1.

Assim, foi proposta a recuperação de 1,00 hectares do córrego Samambaia, localizado dentro do Parque Estadual do Sumidouro – PES (Unidade de Conservação de Proteção Integral), através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, sendo que o empreendedor apresentou a anuênciia do gerente do Parque (fls.171).

Para assegurar o cumprimento integral das compensações por intervenção em APP, o empreendedor assinou o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, conforme comprovantes de pagamento constantes às fls. 08-11.

## 9. CONCLUSÃO

Com base no exposto neste Parecer Único, e considerando que as medidas de controle ambiental e mitigadoras implementadas por aquele Departamento, foram consideradas satisfatórias, como também, o cumprimento das condicionantes da LP+LI, este parecer sugere ao Superintendente da SUPRAM CM, o **DEFERIMENTO** do pedido da Licença de Operação (LO), para o empreendimento: Obras de Melhoria e Pavimentação (restauração) da rodovia MG 424, trecho entroncamento MG 010/entroncamento LMG 800, com validade de 10 (dez) anos, desde de cumpridas as condicionantes do Anexo I.



## ANEXO I

**Empreendimento:** Obras de Melhoria e Pavimentação (restauração) da rodovia MG 424, trecho entroncamento MG 010/entroncamento LMG 800

**Atividade:** Pavimentação e/ou Melhoria de rodovias

**Classe:** 3

**Empreendedor:** Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER/MG

**Endereço:** Av. dos Andradas 1120, Centro, Belo Horizonte, MG

**Localização:** Região Metropolitana de Belo Horizonte/Vetor Norte

**Municípios:** Vespasiano, São José da Lapa, Confins e Pedro Leopoldo

**Referência:** Licença de Operação (LO)

**Validade:** 10 (dez) anos

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório identificando os locais onde os serviços de revegetação e plantio de mudas, tiveram o sucesso indesejável e insatisfatório, propondo a readequação dos mesmos, incluindo o plantio de mudas adultas de Ipês Brancos, Ficus e Sibipirunas, resguardando os aspectos de segurança rodoviária/usuário, com cronograma de execução até o final do período chuvoso de 2020/2021.	270 (duzentos e setenta) dias.
2	Apresentar relatório sobre as condições ambientais do empreendimento, com destaque para os locais onde foram realizados os serviços de revegetação e realizados tratamentos dos taludes de corte e de aterros erodidos.	Quinquenalmente, com a primeira apresentação em 5 (cinco) anos.
3	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente, por meio da apresentação de relatório técnico-fotográfico, com anotação de responsabilidade técnica de profissional habilitado.	Anualmente, durante o prazo de cinco anos, a partir da implantação do PTRF conforme estabelecido no TCCA..